

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ADORÁVEL VIRA LATA



## Capítulo I

### Da denominação, sede e fins

**Art. 1º** - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO ADORAVEL VIRA LATA**, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, na forma de ONG - Organização Não Governamental e reconhecida pela forma abreviada **AAVL**, com sede na Cidade Monte Carlo no estado de Santa Catarina, na Av. Enio Lopes de Albuquerque, Bairro Por do Sol, nº 317 a qual será regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil. A entidade congrega e representa no âmbito do Município de Monte Carlo SC com voluntários preocupados em combater o abandono, o descuido e a crueldade praticados contra os animais, e que passa a ter existência legal a partir do registro desta Ata Funcional, no cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Monte Carlo SC, conforme Assembleia Geral realizada 15 de julho de 2019.

A **AAVL** é uma Associação de fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

**Artigo 2º** - A **ASSOCIAÇÃO ADORAVEL VIRA LATA**, tem como inspiração e finalidade principal desenvolver ações que promovam e estimulem o amor e o respeito à vida animal, e cujos principais objetivos são:

- I. Acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais.
- II. Colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal no município de Monte Carlo.
- III. Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais envolvendo práticas pedagógicas nas escolas com parceria da secretaria municipal de educação e secretaria municipal de saúde.
- IV. Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais, bem como cuidados básicos de saúde animal.
- V. Oportunizar serviços de controle de população animal através de campanhas de castração, principalmente para as famílias de baixa renda e animais de rua e para os demais preço popular.

**Parágrafo Primeiro:** Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

**Parágrafo Segundo:** A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções

governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO ADORAVEL VIRA LATA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

**Artigo 4º** - Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da **ASSOCIAÇÃO ADORAVEL VIRA LATA** ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Artigo 5º** - A Associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 7º** - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

**I. Fundadores:** serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.

**II. Voluntários:** serão considerados voluntários as pessoas que esporadicamente contribuirão tanto através de serviço prestados como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade.

**III. Colaboradores:** serão considerados colaboradores os Associados que contribuirão regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral.

**IV. Honorários:** Serão considerados sócios honorários, pessoas que se fizerem credoras dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** A admissão de Sócio Colaborador será realizada através de proposta apresentada a diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos propostos no Artigo 2º do presente estatuto.

**Parágrafo Segundo:** A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.



**Parágrafo Terceiro:** A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

**Parágrafo Quarto:** Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

**Artigo 8º** - São direitos dos sócios fundadores e colaboradores:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Excluir-se da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

**Parágrafo segundo:** Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Parágrafo terceiro:** Somente o associado das categorias de Fundador e colaborador, em dia com as mensalidades e que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social.

**Parágrafo quarto:** É direito do associado excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação.

**Artigo 9º** – São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação.
- III. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria.
- IV. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- V. Pagar as contribuições associativas em dia, nos prazos e na forma estabelecidas em Assembleia Geral.
- VI. Comparecer nas Assembleias Gerais.

**Artigo 10** – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão do quadro societário.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à assembleia geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da organização.

**Parágrafo Segundo:** A exclusão do associado não ensejará dever de indenização tampouco dever de compensação a qualquer título.



### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 11** – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- II.Diretoria;
- III.Conselho Fiscal.

**Artigo 12** – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Artigo 13** – Compete à Assembleia Geral:

---

- I.Eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II.Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III.Excluir associados;
- IV.Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- V.Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- VI.Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.
- VII.Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII.Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
- IX.Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- X.Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro;
- XI.Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

**Artigo 14** – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

- I.No primeiro semestre de cada ano para:
  - a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
  - b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.
  - c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas do exercício anterior;
  - d) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;



II.No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Debater e deliberar sobre outros temas relevantes para a Associação.

III.A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 15** – A Convocação dos associados para Assembleia Geral deverão ser feitas via correspondência enviadas aos sócios (por correios ou por meio virtual) com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

**Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I.Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II.Exclusão de associado;
- III.Extinção da Associação.

**Artigo 16** – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um responsável técnico, dois secretários e um tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** – Compete à Diretoria:

- I.Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II.Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III.Administrar a Associação;
- IV.Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
- V.Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI.Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;
- VII.Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VIII.Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- IX.Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.



**Parágrafo Segundo** – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

**Parágrafo Terceiro** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**Parágrafo Quarto** – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

**Parágrafo Quinto** – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

**Parágrafo Sexto** – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2/3 dos sócios.

**Artigo 17** – Compete ao Presidente da Entidade:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e promover a divulgação da Associação;
- II. Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

**Artigo 18** – Compete ao Vice – Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação.
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação.

**Artigo 19** – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria.
- III. Ser responsável pela convocação dos sócios fundadores e colaboradores para as Assembleias gerais, reuniões de diretoria ou qualquer evento.
- IV. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- V. Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- VI. Representar a Associação nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente.
- VII. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.



**Artigo 20** – Compete ao Segundo Secretário:

I. Substituir o primeiro secretário em sua falta ou impedimento e em casos de vacância.

**Artigo 21** – Compete ao Tesoureiro:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II. Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;

III. Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;

IV. Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;

V. Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

VI. Propor a contratação de Auditoria Independente, se o movimento econômico da entidade assim o exigir;

VII. Supervisionar os serviços de contabilidade;

**Artigo 22** – Compete ao Responsável Técnico:

I. Assessorar a diretoria em questões técnicas relativas a medicina veterinária.

II. Assessorar a criação de campanhas e eventos educativos.

III. Assessorar no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar na Unidade Veterinária Móvel.

**Artigo 23** – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 24** – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;

III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas bem como os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;

IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

V. Acompanhar as reuniões da diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

VI. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

**Parágrafo Segundo** – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.



**Parágrafo Quarto** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**Parágrafo Quinto** – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

**Parágrafo Sexto** – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2 membros da diretoria ou 1/3 dos associados com poder de voto.

#### Capítulo IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 25** – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de:

I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

**Artigo 26** – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo Segundo:** As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

**Parágrafo Terceiro:** Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.

#### CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 27** – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação.

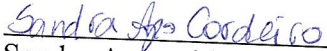



**Artigo 28** – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 29** – O Presidente da Entidade está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.


O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 08 de agosto de 2019, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Monte Carlo, 08 de agosto 2019.

  
Sandra Aparecida Cordeiro  
PRESIDENTE

  
Maristela Aparecida Viater  
TESOUREIRO

  
Claudia Zancan  
SECRETARIA

  
Naiara Passoni  
ADVOGADA OAB 42.339

**Estado de Santa Catarina**  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício  
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora  
Rua Duque de Caxias, 63, Caixa Postal 36, Centro, FRAIBURGO - SC, 89580-000 -  
(49) 3246-2048 - registrocivilfbo@gmail.com

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo: 001831 Data: 26/09/2019 Livro: 0008 Folha: 246  
Registro: 002012 Data: 26/09/2019 Livro: A-016 Folha: 200

Qualidade: Integral | Natureza: ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
ADORAVEL VIRA LATA - AAVL, datado de 17/09/2019.

Apresentante: ASSOCIAÇÃO ADORAVEL VIRA LATA - AAVL

Emolumentos: Registro: Isento, Cópias: Isentas, Selo: Isento

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FOT47611-ECHG**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Fraiburgo - 26 de setembro de 2019

KARINE RIBEIRO DE SOUZA - Escrevente Autorizada



Em Tempo: no Registro Original, de protocolo nº 1831, onde consta 17/09/2019, lê-se 08/08/2019. Dou fé. Eu, Karine Ribeiro de Souza, Escrevente Autorizada, em 26/09/2019.



## Edital de Convocação

ASSOCIAÇÃO ADORÁVEL VIRA LATA  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A fundadora da Associação ADORÁVEL VIRA LATA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os membros da associação para se reunirem e votarem, em Assembleia Geral ordinária, a realizar-se na sua sede social, na av. Enio Lopes de Albuquerque, nº 317, Bairro Por do Sol, Monte Carlo SC, às 19:00horas do dia 15 de julho, com a presença mínima de 70% dos convocados:

#### ORDEM DO DIA:

- 1 – Apresentação do estatuto e aprovação do mesmo;
- 2 – Eleição dos membros da ASSOCIAÇÃO ADORAVEL VIRA LATA para ocuparem os respectivos cargos ( presidente, vice presidente, secretaria, tesoureiro, conselho fiscal),
- 3 – Outros assuntos de interesse social.

Monte Carlo, 15 de julho de 2019.

Sandra Ap. Cordeiro

Sandra Aparecida Cordeiro  
Fundadora da Associação Adorável Vira Lata